
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 484 /2022/GP

Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial da Categoria dos Profissionais efetivos ativos e inativos do Magistério Público do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo no art. 37, inciso IX, da Carta Republicana de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 467/2021;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Reajusta o Salário da Categoria dos Profissionais Efetivos ativos e inativos do Magistério Público do Município de Felipe Guerra-RN, em 34% (trinta e quatro) por cento, de seu salário base, com referência ao mês de dezembro de 2021, o qual será concedido à categoria em parcelas mensais na forma a seguir especificada:

I - Primeira parcela no percentual de 14% (quatorze) por cento, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro do ano em curso.

II - O restante será concedido em 10 (dez) parcelas, no percentual de 2,00%, (dois) por cento, nos meses subsequentes de março a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correram à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra-RN, 23 de fevereiro de 2022

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:077C778B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2022. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>